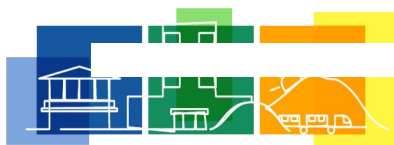


ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO
AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL (inserir nome) PARA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.072/0001-14, com sede na Praça da Liberdade, n.º 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito** xxxxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º XX.XXX.XXX-e do CPF/MF. n.º XXX.XXX.XXX-XX, e pelo **Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia** xxxxxxxxxxxxxx portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob n.º , e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC, por meio de seu/sua Representante Legal, o/a Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Federal n.º 11.948, de 12 de março de 2024, consoante Processo Administrativo n.º

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



_____ e Edital de Chamamento Público n.º /2025, publicado em DD/MM/AAA, e mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração é decorrente de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) objetivando a operacionalização e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público no Município de Francisco Morato, visando o atendimento gratuito a animais de tutores domiciliados neste Município pelo período mínimo de 12 (doze) meses, condicionado à renovação dentro das condições legais.
- 1.2. O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas no âmbito de suas respectivas competências.
- 2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:
 - I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
 - II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
 - III. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial.
- 2.3. São obrigações da SECRETARIA:
 - I. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, pela forma prevista na Cláusula Terceira;
 - II. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



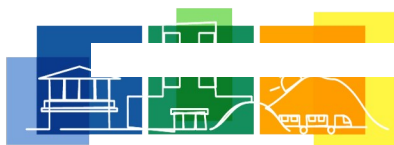
Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



- III. Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da OSC;
- V. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI. Publicar o extrato dessa parceria no Diário Oficial do Município e suas respectivas alterações
- VII. quando for o caso;
- VIII. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento.

2.4. São obrigações da OSC:

- I. Desenvolver, em conjunto à SECRETARIA, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado, prestando à SECRETARIA as devidas informações sempre que solicitado;
- II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV. Manter e movimentar recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V. Alocar os recursos repassados em seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI. Não remunerar com os recursos repassados:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



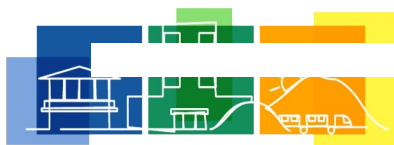
Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

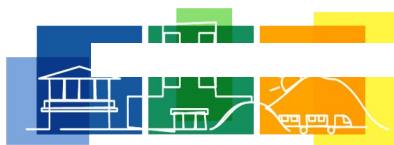


(11) 4489-8992



- a. Membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
 - b. Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
 - c. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio líquido, de crimes eleitorais a pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- VII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014;
- VIII. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SECRETARIA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da SECRETARIA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XI. Prestar contas na forma fixada da Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XIII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;





- XIV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XV. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecidos no Plano de Trabalho, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- III.1. A SECRETARIA transferirá à OSC, mensalmente, o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para custeio do objeto deste Termo de Colaboração, por 12 (doze) meses, totalizando R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.
- III.2. Para as adequações de infraestrutura e aquisição de equipamentos, mobiliários e outros insumos, a SECRETARIA autoriza a OSC a utilizar os dois primeiros repasses, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) cada, para tal finalidade.
- III.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados para sua finalidade.
- III.4. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, à exceção do primeiro repasse, que será transferido em até 2 (dois) dias corridos após a assinatura deste Termo de Colaboração.
- III.5. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, indicada pela SECRETARIA, a saber, Banco do Brasil.
- III.5.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município e seus dados informados à SECRETARIA.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



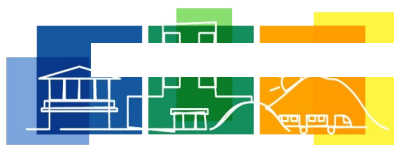
Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



III.5.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após a comprovação da negativa por parte da referida instituição e comunicação formal à SECRETARIA a fim de que se possam tomar providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1.

III.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento à SECRETARIA, **na dotação orçamentária a seguir informada ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:**

11.01	HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA
16.5410015.2002	CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ
Ficha: 310	VÍNCULO 01

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

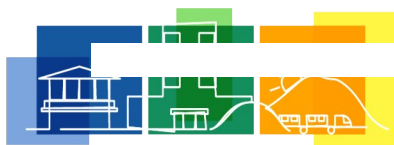
4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pix, débito em conta e/ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



4.3. Os recursos transferidos pela SECRETARIA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da OSC poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionado e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

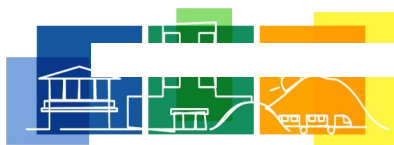
4.4. A SECRETARIA reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à SECRETARIA a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela SECRETARIA não gera vínculo trabalhista à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A OSC deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no Plano de Trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

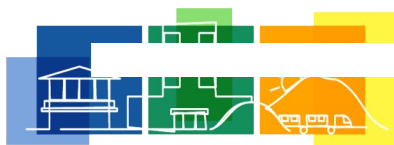
- I. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. Demonstração do alcance das metas;
- III. Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, como listas de presença, fotos, vídeos e outros;
- IV. Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

VI.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

VI.3. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição do CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação de despesas.

VI.3.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.



VI.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

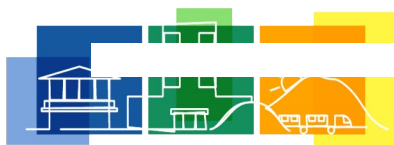
VI.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- II. Extratos da conta bancária específica;
- III. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV. Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação da produção ou serviço;
- V. Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

VI.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

VI.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu





objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

VI.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

VI.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

VI.7. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

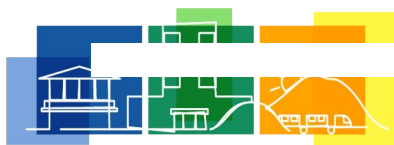
VI.7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

VI.7.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

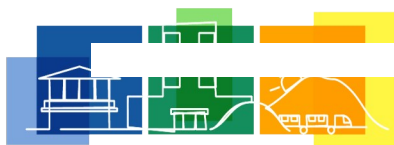
VI.7.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.



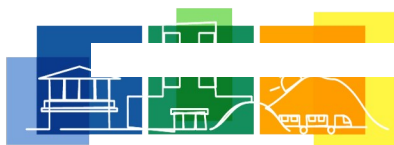
- 7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.
- 7.3. A SECRETARIA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria por meio de publicação no Diário Oficial do Município.
- 7.4. A SECRETARIA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira e, ainda, para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 7.5. A SECRETARIA designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- 7.6. O gestor emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para a homologação.
- 7.7. Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
- 7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- I. A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;
 - II. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - III. A verificação de existência das denúncias aceitas.



- 7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos; inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela SECRETARIA ou pelos órgão de controle interno ou externo, a SECRETARIA poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- 7.10. Na hipótese da existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.11. A SECRETARIA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- 7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SECRETARIA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, a SECRETARIA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.



8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária de credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da SECRETARIA, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

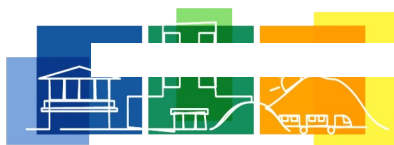
8.3. Na hipótese do item 12.2.2., a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à SECRETARIA.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para a SECRETARIA, a OSC deverá ressarcir-la sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

8.3.2. Passado o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo até o saneamento da causa.

8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30





(trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- IX.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação da SECRETARIA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- IX.2. A utilização de logomarca, brasão e demais símbolos da SECRETARIA deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação da SECRETARIA.
- IX.3. A OSC compromete-se a publicar em seu sítio oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que se trata o art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- IX.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

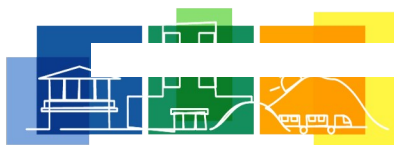
- 10.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.
- 10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada pela OSC mediante Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



apresentada à SECRETARIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

- 10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da SECRETARIA, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado com as devidas justificadas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela SECRETARIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

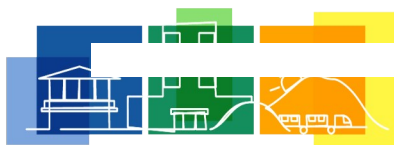
- 12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas.
- 12.2.2. Quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 7.9.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

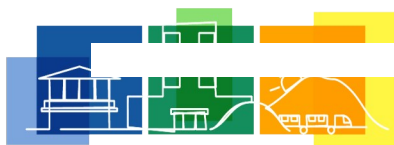
 (11) 4489-8992



- 12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível.
- 12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 13.2. Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo a SECRETARIA reavê-los após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
- 13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pela SECRETARIA serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da rescisão desta parceria.
- 13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo.
- 13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observando a legislação vigente.



13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4., fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca desta PREFEITURA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

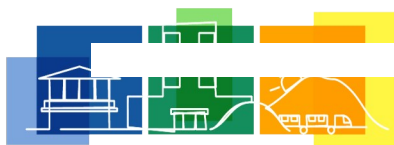
E, por estarem acordados com os termos desta parceria, as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Francisco Morato,....de.....de 2025.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Representante da OSC

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda



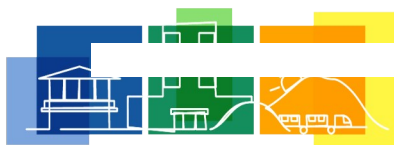
Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

